

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

SELEÇÃO DE FORNECEDORES
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 01/2019

**E.M.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 05.527.770/0001-00, sob o NIRE 35.218.102.797, com sede em Taboão da Serra,
estado de São Paulo, na Rua João Queiroz, 15, Jardim Maria Rosa, CEP: 06.763-130, neste
ato representada por seu administrador **WAGNER GEOVANNE CARLOS FARIA**,
brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08.790.250-8 IFP/RJ,
inscrito no CPF/MF sob o nº 799.941.996-68, domiciliado no município de Vargem Grande
Paulista/SP, onde reside na Rua Mississipi, 167, Residencial Paysage Seren, CEP 06.730-
000., vem respeitosamente à presença de V. Sra. Apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

Em face da incorreta decisão dessa fundação de considerar regular a proposta vencedora da licitação, da licitante MAZZER ENGENHARIA, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, haja vista a mesma não ter preenchido os requisitos exigidos no correlato Edital convocatório.

DOS FATOS

1.

A concorrência cujo resultado é cerne deste recurso, teve por objeto entre outros escopos, a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

2.

Nesse esteio, cumpre transcrevermos trecho do edital de concorrência, notadamente o item 2.1, onde restou previsto quem poderia participar da concorrência em tela:

"2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável."

3.

No mesmo diapasão, consta da página 40 do edital de concorrência, **ANEXO I**, a descrição dos projetos que envolviam os serviços de instalações elétricas, TI e HVAC:

FOLHAS DE PROJETO - ELÉTRICA	
F106-0000-PE-EL-DE-0001_00	LAYOUT DE FORÇA - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA PORTARIA
F106-0000-PE-EL-DE-0002_00	LAYOUT DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS
F106-0000-PE-EL-DE-0003_00	LAYOUT SPDA E ATERRAMENTO
F106-0000-PE-EL-DE-0004_00	DIAGRAMA TRIFILAR - QLT-PORTARIA
FOLHAS DE PROJETO - T.I.C.	
F106-0000-PE-TI-DE-0001_00	DISTRIBUIÇÃO DE FIBRA ÓPTICA
F106-0000-PE-TI-DE-0002_00	LAYOUT DE REDE E TELEFONIA DA PORTARIA
FOLHAS DE PROJETO - HVAC	
DEA-F106-PB-HV-DE-0001_R0	PLANTA, CORTE E DETALHES
MEMORIAIS	
DI-0F106-PB-MD-CV-0001-R00	MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA
DI-0F106-PB-MD-CM-0001-R00	MEMORIAL DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS
DI-0F106-PB-MD-CM-0002-R00	MEMORIAL DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
DI-0F106-PB-MD-CM-0003-R00	MEMORIAL DE PINTURA METALICA
F106-000-PB-AR-MD-0001-00	MEMORIAL DE ARQUITETURA
F106-0000-PE-EL-MD-0001_00	MEMORIAL DE ELÉTRICA
F106-0000-PE-TI-MD-0001_00	MEMORIAL DE T.I.C.
DEA-F106-PB-HV-MD-0001_R0	MEMORIAL HVAC

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.

Contudo, a empresa vencedora, MAZZER ENGENHARIA, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, **NÃO COMPROVOU, AO LONGO DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA, TER HABILITAÇÃO JURÍDICA, NEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS DE ELÉTRICA, TI e HVAC.**

5.

Com efeito, a empresa vencedora, ora recorrida apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA/SP, Vol. 07 às fls 972 do processo, a qual não consta habilitação, muito menos responsáveis técnicos para Instalações Elétricas, TI e HVAC . Contudo, tanto a razão social, quanto o objeto social da empresa Mazzer, **NÃO CONTEMPLAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, não tendo, desta feita habilitação técnica para a execução dos serviços objeto de concorrência, tendo OBRIGATORIAMENTE de ser desqualificada do certame.

6.

No mesmo sentido, cumpre frisar que a única certidão de responsabilidade técnica apresentada, de lavra do CREA/SP, foi em relação ao Sr. Phelipe Mazzer de Sino, sendo que sua atribuição é de engenheiro civil (fls. 1030), não havendo qualquer menção ou comprovação, ao longo do processo de concorrência, de outro responsável técnico, notadamente necessária para a execução dos serviços de elétrica.

7.

Da mesma forma, lembrando que estamos tratando de uma obra multidisciplinar, a mesma falha com relação à execução dos projetos de HVAC e T.I, por exemplo. Nesse sentido, o edital foi de clareza meridiana ao exigir, em seu item 5.1.4, letra “c”:

“5.1.4. Qualificação técnica

c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).”

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.

O edital em tela tem por objeto uma obra MULTIDISCIPLINAR, conforme disposto em seu ANEXO I e envolve além dos serviços de construção civil, ELÉTRICA, T.I. e HVAC, objetos os quais a empresa vencedora, ora recorrida, claramente não tem habilitação técnica para execução.

9.

Uma simples leitura da razão social da empresa vencedora demonstra que sua área de atuação está voltada à projetos de engenharia, arquitetura e construção.

Uma simples leitura da razão social da empresa vencedora demonstra que sua área de atuação está voltada à projetos de engenharia, arquitetura e construção.

10.

Contudo, a empresa Recorrente **Mazzer** apresentou somente responsável técnico para atividade de Civil, e respectivamente correlata documentação para a atividade de Civil.

11.

Pela gravidade do fato, ressalta-se mais uma vez que a empresa vencedora não comprovou, ao longo do processo de concorrência em tela, ter habilitação técnica, nem tão pouco responsável técnico que a permita executar projetos nas áreas de ELÉTRICA, T.I. e HVAC, que também fazem parte do edital de concorrência objeto do presente recurso.

12.

Por outro lado, a empresa **E.M.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, ora recorrente, demonstrou claramente, ao longo de todo o processo, estar perfeitamente habilitada para a execução dos serviços previstos no edital, conforme atesta o própria “Ata de retomada de sessão pública”, data de 09 de janeiro próximo passado.

DO PEDIDO

13.



DO PEDIDO

13.

Por conta do quanto exposto acima, a recorrente requer digne

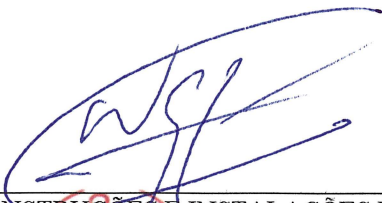
Vossa Senhoria:

- a) decretar a desclassificação da empresa MAZZER ENGENHARIA, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, primeira colocada, por descumprimento de exigência licitatória, notadamente comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços;
- b) seja considerada a Recorrente a vencedora do certame, por ter sido a segunda classificada na licitação, tendo preenchido todas as exigências constantes do EDITAL;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda pelo indeferimento do presente recurso, o que se admite apenas à luz de argumentação, requer suba o mesmo à autoridade superior competente, para nova análise.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.



EMR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

